



DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ/MF nº 92.665.611/0001-77

NIRE nº 43.300.003.221

Companhia Aberta || CVM nº 00934-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 14 dias do mês de agosto de 2025, às 11h30m (horário de Brasília), na sede social da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos ("Companhia"), localizada na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Industrial Belgraff, bairro Industrial, nº 865, CEP 92.990-000.
2. **Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença, por videoconferência, da totalidade dos membros do conselho de administração, nos termos dos artigos 12, 13 e parágrafo segundo do artigo 14 do estatuto social da Companhia.
3. **Presenças:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
4. **Mesa:** A mesa foi composta pelo Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin – **Presidente** e pelo Sr. Roberto Luiz Weber – **Secretário**.
5. **Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre a **(a)** a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em série única, no valor total de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático junto à CVM, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), **(b)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, *(i)* a discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais

aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (ii) a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para a realização da Oferta; (iii) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário e assessor legal, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (iv) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; (c) a autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes conforme exigido pela regulamentação em vigor, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (d) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. Deliberações: por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia aprovaram:

(a) A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos*" ("Escritura de Emissão"):

(i) *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Companhia serão destinados para reperfilamento de dívidas e/ou reforço de caixa da Companhia.

(ii) *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos*" ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo exclusivamente as instituições, entidades e pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (conforme abaixo definido) ("Investidores Profissionais").

(iii) *Distribuição Parcial.* Não será admitida distribuição parcial.

(iv) *Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") por Investidores Profissionais, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as respectivas Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão, ainda, ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, sendo certo que a aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento da Oferta, não havendo alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição. A Aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre o Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

(v) *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto no inciso II, artigo 86 da Resolução CVM 160, entre **(a)** Investidores Profissionais a qualquer momento; **(b)** as instituições, entidades e pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e **(c)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme publicado o anúncio de encerramento da Oferta

a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

(vi) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão pública de Debêntures da Companhia.

(vii) *Quantidade.* Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures.

(viii) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

(ix) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(x) *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

(xi) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.

(xii) *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas.

(xiii) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(xiv) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(xv) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de

Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

(xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano, nas datas indicadas na Escritura de Emissão.

(xvii) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(xviii) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou na data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate das Debêntures em decorrência de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(xix) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, conforme deliberado nesta reunião da Companhia, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

(xx) *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado").

(xxi) *Amortização Extraordinária Facultativa.* Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(xxii) *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures da referida série ("Aquisição Facultativa").

(xxiii) *Repactuação Programada.* As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

(xxiv) *Desmembramento.* Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(xxv) *Eventos de Vencimento Antecipado.* As Debêntures estarão sujeitas a certos eventos de inadimplemento usuais de mercado que poderão ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures, a serem definidos na Escritura de Emissão.

(xxvi) *Demais Condições.* Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, são tratadas na Escritura de Emissão.

(b) A autorização à diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, praticar todos e quaisquer atos

necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (i) a discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (ii) a contratação do Coordenador Líder para a realização da Oferta; (iii) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário e assessor legal, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (iv) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão.

(c) A autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes conforme exigido pela regulamentação em vigor, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias.

(d) A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos Conselheiros, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Julio Ricardo Andrighetto Mottin – Presidente, Roberto Luiz Weber – **Conselheiros Presentes:** Julio Ricardo Andrighetto Mottin, Roberto Luiz Weber, Denis Pizzato, Claudio Roberto Ely, Cristiano Gioia Lauretti e Clarice Martins Costa.

(confere com a original lavrada em livro próprio)

Eldorado do Sul (RS), 14 de agosto de 2025.

Julio Ricardo Andrighetto Mottin
Presidente

Roberto Luiz Weber
Secretário